



TS
[Signature]

CONTRATO N.º 64/SRAAC/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O “EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA O CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DA CALDEIRA VELHA, NA ILHA DE SÃO MIGUEL”

PRIMEIRO: ADALBERTO BORGES COUTO, na qualidade de Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 590/2024, de 2 de abril, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o n.º 600.087.018 com sede com domicílio profissional na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: TIAGO MIGUEL MEDEIROS SOARES, na qualidade de prestador de serviços, contribuinte fiscal n.º _____, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato.

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 61/SRAAC/2024**, realizado nos termos da alínea a) do artigo 20.º e artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato do Chefe do Gabinete de Sua Exa. o Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 17 de outubro de 2024, exarados na distribuição SGC0100/2024/20915, o presente contrato para a prestação de serviços para o “exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para o Centro de Interpretação



Ambiental da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel”, nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o “**exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para o Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel**”, nos termos definidos no caderno de encargos do ajuste direto n.º 61/SRAAC/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE são executados nas instalações do Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel.

2 – Os serviços a prestar visam o desempenho de funções de apoio logístico ao serviço desenvolvido no Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 – O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor global de € 5 381,10 (cinco mil, trezentos e oitenta e um euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor quando legalmente exigido, sendo o valor máximo mensal de € 1 076,22 (mil e setenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente exigido.

2 – Prevê-se que o encargo financeiro referido no número anterior seja repartido do seguinte modo:

- a) o montante de € 2 152,44 (dois mil, cento e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2024;



TS
A

- b) o montante de € 3 228,66 (três mil, duzentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2025.
- 3 – Os compromissos plurianuais referidos no número anterior foram autorizados por despacho do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 9 de outubro de 2024, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 4 – A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G05242998 para o ano económico de 2024.

CLÁUSULA QUARTA:

- 1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, bem como de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.
- 2 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE são mensais e sucessivos e efetuam-se mediante a apresentação do recibo.
- 3 – Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
- 4 – Não são efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE.
- 5 – Não são efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.
- 6 – O PRIMEIRO OUTORGANTE deduz no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

15



CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente pela
, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial.

CLÁUSULA NONA:

- 1 – O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) meses, sendo que produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 2 – O presente contrato pode cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor.

TS
A**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e, subsidiariamente, o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o convite, o caderno de encargos, a proposta da SEGUNDA OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 1 – O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 2 – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.
- 3 – O SEGUNDO OUTORGANTE, TIAGO MIGUEL MEDEIROS SOARES, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande, datada de 23 de outubro de 2024, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, de 23 de outubro de 2024, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser assinado em duas vias, sendo o mesmo válido e iniciando a sua produção de efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.



ANGRA DO HEROÍSMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024,

CLÁUSULA DÉCIMA

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "PRIMEIRO OUTORGANTE" and "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA".

PRIMEIRO OUTORGANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "PRIMEIRO OUTORGANTE" and "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA".

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO
CLIMÁTICA

(ADALBERTO BORGES COUTO)

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "SEGUNDO OUTORGANTE" and "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA".

SEGUNDO OUTORGANTE

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "SEGUNDO OUTORGANTE" and "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA".

O PRESTADOR DE SERVIÇOS

(TIAGO MIGUEL MEDEIROS SOARES)

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "PRESTADOR DE SERVIÇOS" and "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA".